

Lewandowski julga prejudicada ADI sobre compra de vacina russa

16/03/2021

O ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, julgou prejudicada, por perda superveniente de objeto, uma ação questionando restrições para importação e distribuição da vacina Sputnik V no país.



NELSON JR./SCO/STF

No processo, o governador da Bahia, Rui Costa,

questionava a restrição para a importação e a distribuição de vacinas contra a Covid-19 não registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

De acordo com Lewandowski, com a conversão da Medida Provisória (MP) 1.026/2021 na Lei 14.124/2021, em 10 de março, foram autorizadas medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, superando-se as argumentações e os pedidos formulados pelo governador.

Em sua decisão, o ministro observa que, durante a tramitação da MP no Congresso Nacional, alterações permitiram aos entes federados a aquisição, a distribuição e a aplicação dos imunizantes autorizados emergencialmente ou excepcionalmente, caso a União não o faça no prazo previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Além disso, segundo verificou que, como pretendia o governador, a lei incluiu agências internacionais congêneres à Anvisa de seis países (Rússia, Índia, Coreia, Canadá, Austrália e Argentina) no dispositivo que permite a autorização excepcional e temporária para importação e uso emergencial de vacinas sem registro definitivo na agência brasileira, desde que registradas ou autorizadas nesses países.

"Nesse sentido, entendo que houve o esvaziamento da discussão trazida aos autos", concluiu o relator. *Com informações da assessoria de imprensa do Supremo Tribunal Federal.*



Clique [aqui](#) para ler a decisão
ADI 6.661

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-mar-16/lewandowski-julga-prejudicada-adi-compra-vacina-russa/>